



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE, E A EMPRESA JOSE DERALDO LIMA TAVARES FILHO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ:** 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa JOSE DERALDO LIMA TAVARES FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 37.443.543/0001-93, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº 003301/SE, com endereço na Rua Jose Gotardo de Lima, nº 36, sala 01, Centro, Carira/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada por **JOSE DERALDO LIMA TAVARES FILHO**, portador(a) do CPF nº 872.112.624-00, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação nº 01/2023, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade (PSIQUIATRA) na Unidade de Saúde ‘Clínica ALDA CHAGAS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando à composição da Rede de Atenção Básica.
- 1.2 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1.4 O presente contrato não gera à CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte da CONTRATADA e/ou seus profissionais, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 Além das previstas no termo de referência, a contratada deverá:
- 3.1.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SMSS), sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.1.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.1.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMSS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.1.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMSS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.1.5 Fornecer à SMSS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.1.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.1.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMSS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMSS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 3.1.8 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Folha: 183
Rubrica: E

trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

3. 2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.3 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das previstas no termo de referência, a contratante deverá:

4.1.1. Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.1.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.1.3 Pagar à CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.1.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMSS, mensalmente, o valor de R\$ 170.956,82 (cento e setenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme tabela

ITEM 02 – PSQUIATRIA

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	V. UNIT.	VALOR / MÊS
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA	SV	112	R\$ 152,64	R\$ 17.095,68
TOTAL ANUAL 1120				R\$ 170.956,80



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1983

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Folha: 184
Rubrica: e

5.2 Não será permitido a CONTRATADA, ou seus profissionais, em hipótese alguma, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMSS será efetuado por meio de transferência bancária a CONTRATADA, a ser realizado em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de CARIRA.

5.7 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para os exercícios alcançados, conforme descrição a seguir:

90100 - SECRETARIA DE SAUDE – 10.301.0007.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMSS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará à CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMSS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO
CREDENCIAMENTO**

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo considerado como a data do início das atividades da CONTRATAÇÃO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMSS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo da CONTRATADA, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 A CONTRATADA poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93 poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses: a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS; c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMSS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela SMSS.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

(trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da SMSS ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços da CONTRATADA aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial. 8.6 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus aos valores relativos aos serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

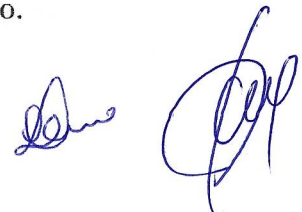
III- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de CARIRA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6. 10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado a servidora Secretária de Saúde o senhor REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.





PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

Folha: 187
Folha: 02

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CARIRA (SE), 18 de abril de 2023

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

JOSÉ DERALDO LIMA TAVARES FILHO LTDA
CNPJ Nº 37.443.543/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Dallega de C. Santos C.P.F: 038.724.485-95

02) Brundha Jeyri S. Andrade C.P.F: 077.515.785-64